



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ELETRÔNICO

Ano II – Edição 135 – Tauá-CE, terça-feira, 17 de março de 2020

PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ - CARLOS FREDERICO CITÓ CÉSAR RÊGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - FELIPE VELOSO SOARES VIANA DE ABREU
1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FRANCISCO DA COSTA FEITOSA
2ª VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – MARIA DE FÁTIMA VELOSO SOARES MOTA BASTOS

CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO - FRANCISCO RENATO DE CARVALHO
Procuradoria Geral do Município - HEPAMINONDAS FEITOSA SOBRINHO
Secretaria da Controladoria Geral - CILÂNDIA MARIA DE ARAÚJO MOTA
Secretaria de Administração - DOUGLAS DA SILVA ALENCAR
Secretaria de Planejamento - DOUGLAS DA SILVA ALENCAR
Secretaria de Articulação Governamental - CLAUDIO RÉGIS FREITAS VIEIRA
Secretaria de Gestão e Finanças - MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE VIDAL
Secretaria de Educação - MARIA SILÊDA HOLANDA
Secretaria de Saúde - MARCOS WILLIAM NORONHA
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - ANTONIA ANTENÔRA VIEIRA COUTINHO DOMINGOS
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - ARIALDO LIMA URBANO
Secretaria de Segurança Pública e Proteção à Cidadania - DELADIER FEITOSA MARIZ
Superintendência Municipal do Meio Ambiente - AGILDO PEREIRA NOGUEIRA
Secretaria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FRANCISCO LAUBÉRIO CAVALCANTE
Secretaria de Juventude e Desporto - FRANCISCO NÁRIO DE LIMA
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos
Secretaria de Cultura e Turismo - RADIR SOARES DA ROCHA
Assessoria Especial de Políticas Públicas Sobre Drogas - SABRINA FEITOSA LOIOLA
Agência de Desenvolvimento Económico do Município de Tauá - FRANCISCO LAUBÉRIO CAVALCANTE
Instituto de Previdência do Município de Tauá - IPMT - LURDIANA BEZERRA CUSTÓDIO MOTA
Autarquia Municipal de Trânsito - WARTON ALVES DE LIMA

GABINETE DO PREFEITO

1) DECRETO Nº 0317001/2020, de 17 de março de 2020.

Dispõe sobre o ESTADO DE EMERGÊNCIA no âmbito no Município de Tauá e estabelece outras medidas para enfrentamento do novo coronavírus(COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua a Lei Orgânica deste Município e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação dos primeiros casos da COVID-19 no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o decreto Estadual 33.510, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de transmissão do novo Coronavírus causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em seu âmbito territorial, e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos pertinentes dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de Tauá;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado estado de emergência no âmbito do Município de Tauá, em razão da declaração feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, classificando como pandemia a proliferação do coronavírus, causador da COVID-19.

§1º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§ 2º - Fica suspenso o atendimento ao público no âmbito da Prefeitura Municipal de Tauá, não devendo ser afetado o funcionamento dos serviços essenciais, tais como: abastecimento de água, atendimentos de urgência (SAMU e UPA), bem como demais unidades de assistência à saúde, limpeza pública, fiscalização e orientação de trânsito.

§ 3º - Fica autorizada a contratação direta de profissionais de saúde, especialmente os diretamente relacionados à assistência à saúde, observando a Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, que altera a Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º. Ficam suspensas a fruição de férias e licenças, pelo prazo de 30 (trinta) dias, dos profissionais vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria de Segurança Pública e Proteção à Cidadania, Autarquia Municipal de Trânsito, Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, bem como do Órgão da Defesa Civil Municipal, podendo haver revisão dos casos pelos gestores das respectivas pastas.

Art. 3º. Aos servidores da Prefeitura Municipal de Tauá, portadores de doenças cardíacas, doenças respiratórias preexistentes, doenças renais, hipertensos, diabéticos, fumantes, acima de 60 (sessenta) anos, poderá ser concedido regime de teletrabalho ou similar, sendo cada caso tratado com o Secretário da pasta ao qual o servidor esteja vinculado.

§1º - Poderá ser promovida a antecipação de férias aos integrantes do grupo de risco mencionados no caput deste artigo.

§2º - As Secretarias Municipais e demais órgãos deverão editar portarias disciplinando o teletrabalho em articulação com a Ouvidoria.

§3º - Os servidores públicos municipais que descumprirem as determinações aqui explicitadas poderão sofrer Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º. Os profissionais da Administração Pública Municipal que retornarem de viagens interestadual ou internacional deverão permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas da COVID-19.

Parágrafo único – A determinação do caput deste artigo é recomendada para o setor privado.

Art. 5º. Ficam suspensas autorizações de eventos por parte da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - A realização de eventos que não dependam de autorização da Prefeitura Municipal de Tauá, deverão ser comunicadas previamente ao Gabinete do Prefeito, para que seja avaliada a viabilidade de realização do mesmo.

Art. 6º. Os estabelecimentos privados deverão disponibilizar locais para lavar as mãos com frequência, disponibilizando sabão anticéptico e / ou dispenser com álcool em gel, mínimo 70%, toalhas de papel descartáveis, bem como que ampliem a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros, sob pena de revogação de alvará de funcionamento e / ou sanitário, a depender do caso.

§1º A limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros de estabelecimentos, deverá ser realizada com água sanitária ou qualquer tipo de sabão.

§2º - A intensificação do processo de higienização também será aplicada ao Mercado Público de Tauá, assim como bares e restaurantes do Município.

§3º - Transporte Público de passageiros coletivos e individuais deverão circular preferencialmente com os vidros abertos, disponibilizar álcool em gel, mínimo 70%, e promover a higienização do veículo ao finalizar a rota (veículos coletivos) e ao final de cada corrida (veículos individuais).

Art. 7º. Como medida de quarentena, ficam restritas e suspensas, de 18 de março de 2020 até 31 de março de 2020, podendo haver prorrogação ou interrupção do prazo de suspensão, as atividades dos seguintes estabelecimentos: academias e congêneres, equipamentos culturais, circos, casas de shows, boates, pubs, estádios, igrejas e equipamentos religiosos, universidades, escolas públicas e privadas, Biblioteca Municipal, Centro de Especialidades Odontológicas (municipal e regional) e Policlínica.

§ 1º - Serão suspensas as atividades de transporte escolar e universitário no mesmo prazo do caput deste artigo.

§ 2º - As atividades esportivas oficiais poderão ser realizadas sem a participação de público.

Art. 8º. As empresas de transporte de passageiros interurbanos ou interestaduais, que tem como ponto de desembarque a cidade de Tauá, devem adotar as medidas de prevenção da COVID-19, indicadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, no que se refere à higienização e aglomeração de pessoas.

Parágrafo único - As pessoas que desembarcarem no município de Tauá provenientes de áreas com incidência comprovada da COVID-19 devem manter-se em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas.

Art. 9º. Os Secretários Municipais deverão expedir recomendações, verificando o período em cada caso, nos seguintes termos:

I - Recomendar aos hospitais a restrição de visitas aos pacientes internados;

II - Recomendar a suspensão de estágios curriculares, extracurriculares e/ou projetos de extensão universitária, do Sistema Saúde Escola, exceto internatos das categorias de medicina e enfermagem;

III - Recomendar a suspensão de consultas ambulatoriais e cirurgias eletivas;

IV - Recomendar a restrição de visitas em unidades prisionais, abrigos de recolhimento de adolescentes e/ou unidades semelhantes;

V – Recomendar aos proprietários de empresas que orientem aos seus funcionários a permanecerem em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, no caso de retorno de viagem interestadual e /ou internacional, mesmo que não apresentem sintomas da COVID-19, bem como facilitem a comprovação do atestado médico, evitando que funcionários doentes compareçam ao local de trabalho;

VI - Recomendar a população em geral a evitar aglomerados de

pessoas, restaurantes, galerias, salões de beleza, e ambientes similares.

Art. 10. Fica autorizado o estabelecimento de horário ampliado de atendimento em unidades de saúde do município de Tauá, a serem definidas por portaria expedida pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 11. A Secretaria Municipal da Saúde editará portaria designando a criação de uma comissão para o enfrentamento do COVID-19, assim determinando suas atribuições.

Art. 12. Deverá ser produzido por parte da Secretaria Municipal da Saúde, Informe Epidemiológico Diário sobre a COVID-19.

Art. 13. As Secretarias e Órgãos Municipais poderão editar normas complementares a este Decreto.

Art. 14. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, com a notificação das autoridades competentes, a saber Ministério Público (Estadual e Federal) e Poder Judiciário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor a partir das 00h (zero horas) do dia 18 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 17 de março de 2020.

CARLOS FREDERICO CITÓ CÉSAR RÊGO
Prefeito Municipal

2) **DECRETO Nº 0317002/2020, de 17 de março de 2020.**

Decreta ponto facultativo o expediente dos dias 19 e 20 de março de 2020, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua a Lei Orgânica deste Município e,

CONSIDERANDO o dia 19 de março a data consagrada a São José, Padroeiro do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o decreto Estadual 33.511, de 16 de março de 2020, cujo decreta ponto facultativo nos dias 19 e 20 de março de 2020 para os servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO ainda a contrapрудência de manter o funcionamento integral da Administração Pública Municipal nas referidas datas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo para os servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, nos expedientes dos dias 19 e 20 de março de 2020.

Art. 2º. Os órgãos e entidades públicas que prestam serviços essenciais funcionarão normalmente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 17 de março de 2020.

CARLOS FREDERICO CITÓ CÉSAR RÊGO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E PROTEÇÃO À CIDADANIA

1) EDITAL Nº 02/2020 – SMSPPC/TAUÁ – CONVOCAÇÃO (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019)

Ficam os candidatos relacionados no **ANEXO I deste Edital**, classificados no Processo Simplificado para o cargo temporário de Agente de Cidadania para Grupamento Masculino e Grupamento Feminino, por localidade, com lotação na Secretaria de Segurança Pública e Proteção à Cidadania, objeto do Processo Simplificado nº 003/2019, de 13.09.2019 e Primeira Retificação em 14.10.2019, homologado por ato datado em 03.12.2019, publicado no DOM-Eletrônico - Ano I - Edição 65 - de 03.12.2019, obedecida a ordem decrescente de classificação, **CONVOCADOS a comparecerem nos dias 18 e 20 de março de 2020, nos horários de 08h às 12h e de 13h às 17h, junto à sede desta Secretaria, situada na Rua Temístocles Fialho – Parque da Cidade, s/n, bairro Centro, Tauá-Ceará, a fim de tratar de apresentação de documentos para fins de contratação em caráter temporário.**

1. Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos:

- 1.1 – Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento - fotocópia;
 - 1.2 – Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral - fotocópia;
 - 1.3 – Documento Oficial de Identidade (Carteira de Identidade – RG, Carteira Profissional, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Passaporte) - fotocópia;
 - 1.4 – Cadastro de Pessoa Física – CPF - fotocópia;
 - 1.5 – Carteira de Reservista – sexo masculino - fotocópia;
 - 1.6 – Diploma ou Certificado de conclusão do Ensino Fundamental Completo - fotocópia;
 - 1.7 – Comprovante de habilitação de motorista – categoria “A” ou “B”) - fotocópia;
 - 1.8 – Atestado de aptidão Física e Mental para o exercício das atribuições do cargo, fornecido por médico especialista, nos termos previsto no art. 7º da Resolução do CFM nº 1.658/2002;
 - 1.9 – Declaração quanto ao exercício ou não de cargo(s) ou emprego(s) públicos e disponibilidade para cumprir a carga horária de 40hs (quarenta horas), inclusive nos períodos diurno e/ou noturno, nos termos previsto nos Anexos I e II da Seleção - formulário próprio (ANEXO II);
 - 1.10 – Declaração de não ter sido demitido nos últimos 05(cinco) anos do serviço público por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar com a nota “a bem do serviço público” e declaração que não é sócio gerente/administrador de empresas que mantém vínculo com a Administração Pública Municipal – formulário próprio (ANEXO III);
 - 1.11 – Declaração de bens e valores que constituam o patrimônio do convocado – formulário próprio (ANEXO IV);
 - 1.12 - Certidões Negativas de Antecedentes Criminais (Justiças Estadual e Federal) - para efeito de comprovação de não ter sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer condenação incompatível com o cargo para o qual foi convocado;
 - 1.13 – 02(Duas) fotografias 3X4, recentes;
 - 1.14 – Comprovante de endereço atualizado.
2. As fotocópias dos documentos a serem apresentados deverão ser devidamente legíveis e estarem acompanhadas do original para fins de conferência ou mediante fotocópias legíveis autenticadas.
3. Os formulários próprios com relação às declarações previstas neste Edital serão fornecidos aos convocados.
4. Os convocados que já possuírem PIS/PASEP informar o número de inscrição.
5. O candidato convocado que não queira ser contratado poderá fazer opção de ir para o final da fila dos candidatos classificados, conforme formulário próprio (ANEXO V).
6. A convocação objeto deste Edital é decorrente do surgimento da necessidade de contratação temporária de Agente de Cidadania – Grupamento Masculino, para composição da equipe junto à Sede deste Município, visando o atendimento de interesse público e as demandas locais.
7. Os convocados que não comparecerem no prazo previsto neste Edital serão considerados desistentes.
8. Serão contratados temporariamente, pela ordem decrescente de classificação, os candidatos convocados que preencherem os requisitos legais e formações exigidas para o exercício dos respectivos cargos, na forma prevista em leis e Editais da seleção, observada a existência de dotação orçamentária e a conveniência da Administração Pública Municipal.

Tauá-Ceará, 17 de março de 2020.

DELADIER FEITOSA MARIZ
Secretário de Segurança Pública e Proteção à Cidadania

ANEXO I – EDITAL Nº 02/2020 – SMSPPC/TAUÁ – CONVOCAÇÃO

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS – POR LOCALIDADE

1 - AGENTE DE CIDADANIA – GRUPAMENTO MASCULINO

SEDE		
ITEM	NOME	ORDEM
1.	LAZARO RENÉ LEANDRO CALAÇA	27º
2.	JOSE VINICIUS GOMES CAVALCANTE	28º
3.	CARLOS RAYONNE MORAES DO NASCIMENTO	29º

ANEXO II – EDITAL Nº 02/2020 – SMSPPC/TAUÁ – CONVOCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CARGOS

Eu _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ - SSP/_____ e CPF nº. _____, aprovado(a) para o exercício do cargo temporário de _____, com lotação na _____, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, de 13.09.2019 e Primeira Retificação em 14.10.2019, **DECLARO** que:

() – **NÃO SOU** detentor(a) de nenhum cargo, função ou emprego no serviço público Municipal, Estadual ou Federal.

() – **SOU** detentor(a) do(s) seguinte(s) cargo(s), função(ões) e emprego(s) público(s).

NOME CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO	ÓRGÃO	ESFERA ADMINISTRATIVA

DECLARO, ainda, que:

() **TENHO DISPONIBILIDADE** para cumprir a carga horária de 40hs (quarenta horas), inclusive nos horários diurno e/ou noturno, na forma prevista nos Anexos I e II do Edital do Processo Seletivo nº 03/2019.

() **NÃO TENHO DISPONIBILIDADE** para cumprir a carga horária de 40hs (quarenta horas), inclusive nos horários diurno e/ou noturno, na forma prevista nos Anexos I e II do Edital do Processo Seletivo nº 03/2019.

Tauá-Ce, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO III – EDITAL Nº 02/2020 – SMSPPC/TAUÁ – CONVOCAÇÃO**DECLARAÇÃO**

Eu _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ - SSP/_____ e CPF nº. _____, aprovado(a) para o exercício do cargo temporário de _____, com lotação na _____, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, de 13.09.2019 e Primeira Retificação em 14.10.2019,

1 - **DECLARO**, para fins de direito, que:

() **NÃO TER** sido demitido(a) nos últimos 05(cinco) anos do serviço público por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar com a nota "a *bem do serviço público*";

() **TER** sido demitido(a) nos últimos 05(cinco) anos do serviço público por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar com a nota "a *bem do serviço público*";

2 - **DECLARO**, ainda, para fins de direito, que:

() **NÃO SOU** sócio(a) gerente/administrador(a) de empresas que mantém vínculo com a Administração Pública Municipal;

() **SOU** sócio(a) gerente/administrador(a) de empresas que mantém vínculo com a Administração Pública Municipal – formulário próprio.

Tauá-Ce, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO IV – EDITAL Nº 02/2020 – SMSPPC/TAUÁ – CONVOCAÇÃO**DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ - SSP/_____ e CPF nº. _____, aprovado(a) para o exercício do cargo temporário de _____, com lotação na _____, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, de 13.09.2019 e Primeira Retificação em 14.10.2019, **DECLARO** que:

() – **NÃO POSSUO** nenhum bem móvel, imóvel ou semovente.

() – **POSSUO** os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

Tauá-Ce, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO V – EDITAL Nº 02/2020 – SMSPPC/TAUÁ – CONVOCAÇÃO

RECLASSIFICAÇÃO (OPÇÃO)

_____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ - SSP _____, CPF nº _____, convocado(a) através do Edital nº 02/2020 – SMSPPC/TAUÁ – CONVOCAÇÃO, de 17.03.2020, para tratar do processo para fins de contratação temporária, no cargo de _____, aprovado(a) na _____ colocação, com lotação na Secretária de _____,

venho, nos termos do item “8.6.” do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, de 13.09.2019, **optar pela minha reclassificação para o final da fila.**

Nestes termos,

Pede deferimento,

Tauá-Ce., _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Requerente